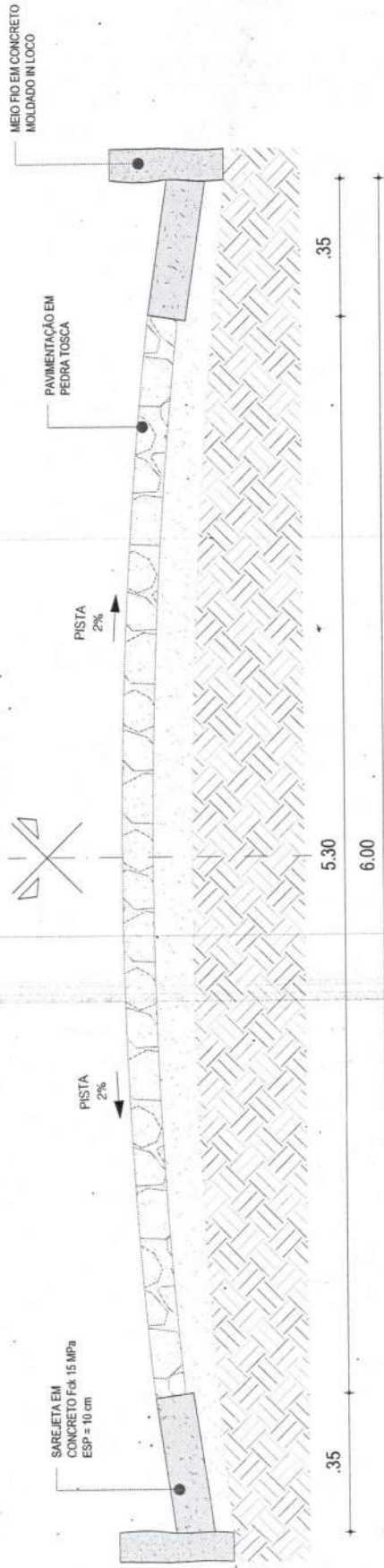


RUA ANTONIO POMPEU PINHEIRO  
 PISTA SIMPLES  
 ESTACAS : 0+0,00 À 6 + 10,00m



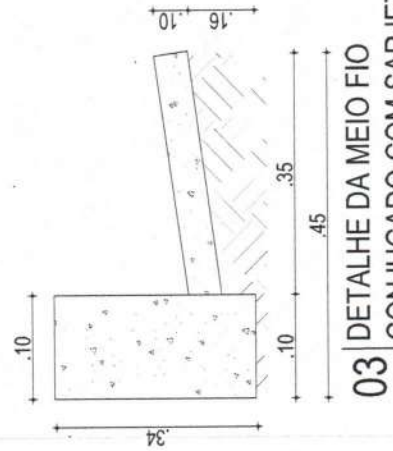
01 | SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO  
 ESC.: SE

PLACA DE LOGRADOURO

PINHEIRO	
RUA ANTONIO POMPEU PINHEIRO	
0000	000000-000
45 cm	

Memória De Cálculo:

Área Placa (m²)	QUANT. (und)	Área total (m²)
0,25 x 0,45 = 0,1125	02	0,225



03 | DETALHE DA MEIO FIO  
 CONJUGADO COM SARJETADA  
 ESC.: SE

02 | DETALHE - MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETADA  
 ESC.: SE



PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO	RESPONSÁVEL	CLÁUDIA VILLAS BÓAS
CONTRATANTE	DESENHO	JULIANA DO CARMO
ENDEREÇO	EXTENSÃO	130,00m
CONTEÚDO	LARGURA	6,00 m

DATA JUN/2022 ESCALA S/E

04-04





DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**RUA S.DO 01 - BETÂNIA**



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS- MAPP 2004.  
ENDEREÇO: RUA SDO 01, BETÂNIA.  
DATA: 08/06/2022.

FOTO : 01 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 01, BETÂNIA



7 de jun. de 2022 10:48:06  
5 80375356S 39 24844484W  
169° S  
Altitude: 227.7m  
Velocidade: 0.0km/h

DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 472487.82 N: 9358496.83

FOTO : 02 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 01, BETÂNIA



7 de jun. de 2022 10:49:31  
5 8039789S 39 24836757W  
176° S  
Altitude: 228.1m  
Velocidade: 0.0km/h

DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 472507.12 N: 9358468.37

*Claudio José Quintana Barrera*  
Claudio José Quintana Barrera  
Dep. Cu. IRAPUAN



**DEPUTADO  
IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS- MAPP 2004.  
**ENDEREÇO:** RUA SDO 01, BETÂNIA.  
**DATA:** 08/06/2022.

**FOTO :** 03 DE 06

**ENDEREÇO:** RUA SDO 01, BETÂNIA



7 de jun. de 2022 10:50:47  
5.80421203S 39.24833013W  
199° S  
Altitude:230.1m  
Velocidade:0.0km/h

**DATA:** 08/06/2022.

**SENTIDO:** NORTE

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

E: 472509.88 N: 9358445.35

**FOTO :** 04 DE 06

**ENDEREÇO:** RUA SDO 01, BETÂNIA



7 de jun. de 2022 10:53:29  
5.80459851S 39.24826562W  
210° SW  
Altitude:231.4m  
Velocidade:0.0km/h

**DATA:** 08/06/2022.

**SENTIDO:** NORTE

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

E: 472513.66 N: 9358418.02

*Claudio José Queiroz...*  
JOSE CARLOS PEREIRA  
Claudio José Queiroz  
Topógrafo



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS- MAPP 2004.  
ENDEREÇO: RUA SDO 01, BETÂNIA.  
DATA: 08/06/2022.

FOTO : 05 DE 06

ENDEREÇO: RUA ANTONIO POMPEU PINHEIRO



7 de jun. de 2022 10:54:07  
5.80464766S 39.24822302W  
199° S  
Altitude: 232.2m  
Velocidade: 0.0km/h

DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 472522.62 N: 9358387.92

FOTO : 06 DE 06

ENDEREÇO: RUA ANTONIO POMPEU PINHEIRO



7 de jun. de 2022 10:55:35  
5.80434659S 39.24829088W  
342° N  
Altitude: 222.7m  
Velocidade: 0.0km/h

DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 472527.89 N: 9358345.40

*Claudio J. Quereza*  
Claudio J. Quereza  
Ing. Civil - ULA



RUA SDO 01  
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA  
 TOSCA COM REJUNTE  
 COORDENADAS UTM:  
 E: 472487,99 / N: 9358497,38

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE	LEGENDA PLANTA	CERCA	LEGENDA PERFIL	DESENHO	JULIANA DO CARMO
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	IMÓVEIS	EIXO PROJETO	PROJETO	EXTENSÃO	156,00m
ENDEREÇO	RUA SDO 01 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	AÇÚDES/LAGOAS	BUEIRO CAFEADO	TERRENO NATURAL	LARGURA	4,50 m
CONTEÚDO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	VIAS DE ACESSO	BUEIRO TUBULAR			

PROJETO: IRAPUAM PINHEIRO

DATA JUNHO/2014 INDICADA

DESENHO JULIANA DO CARMO  
EXTENSÃO 158,00m  
LARGURA VARIÁVEL

PROJETO TERRENO NATURAL

LEGENDA PERFIL

EXO PROJETO BUEIRO CAPEADO  
BUEIRO TUBULAR

LEGENDA PLANTA

IMÓVEIS  
ÁCIDES/LAGOS  
VIAS DE ACESSO

PROJETO GEOMÉTRICO

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE

GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE

RUA SDO 01 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE

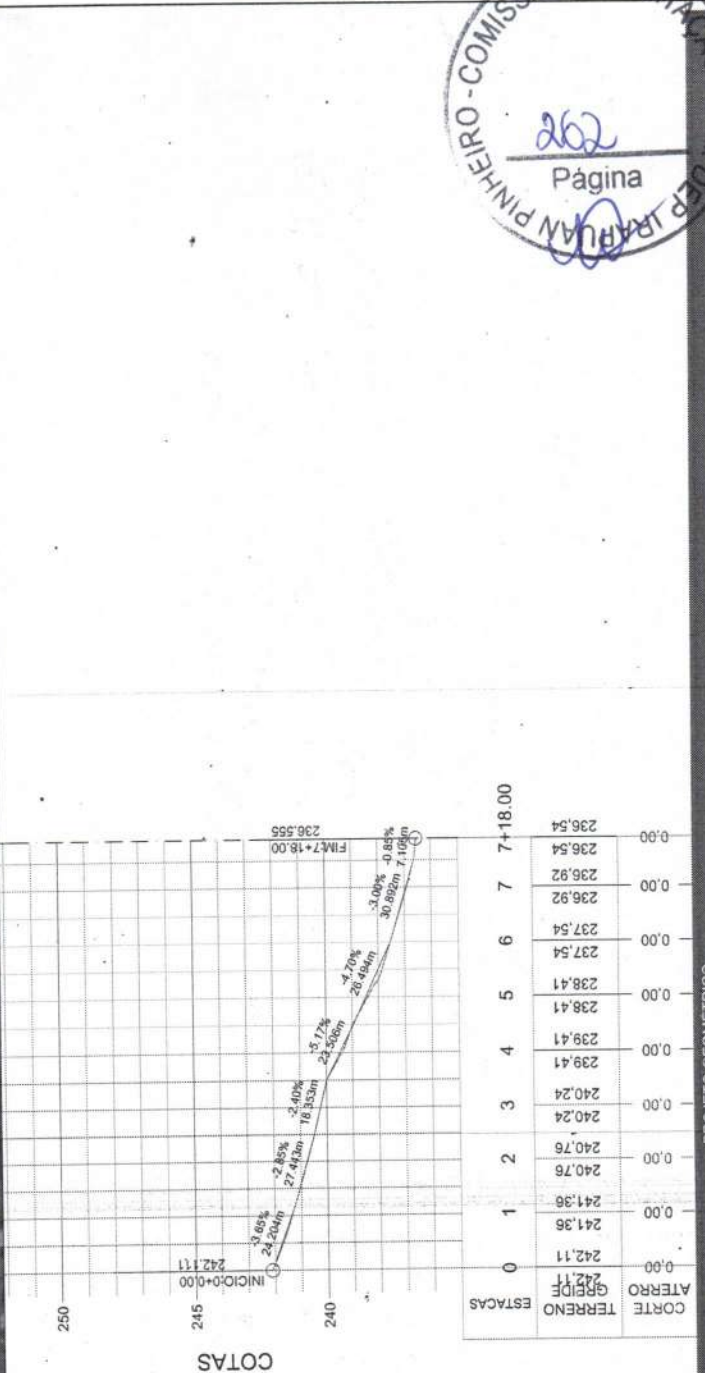
PLANTA E PERFIL

PROJETO

CONTRATANTE

ENDEREÇO

CONTEÚDO



ESTACAS	TERRENO	ATERRO	CORTE
0	242,11	241,36	240,76
1	241,36	240,76	240,24
2	240,76	240,24	239,41
3	240,24	239,41	238,41
4	239,41	238,41	237,54
5	238,41	237,54	236,92
6	237,54	236,92	236,54
7	236,92	236,54	236,54
7+18.00	236,54	236,54	236,54

PLANTA BAIXA ESCALA: 1/5000

PERFIL LONGITUDINAL  
ESCALA: H=1/5000 V=1/200



LEGENDA:

\_\_\_\_\_ (MFS) MEIO FIO COM SARJETA

\_\_\_\_\_ (MFF) MEIO FIO DE FECHAMENTO

PROJETO GEOMÉTRICO

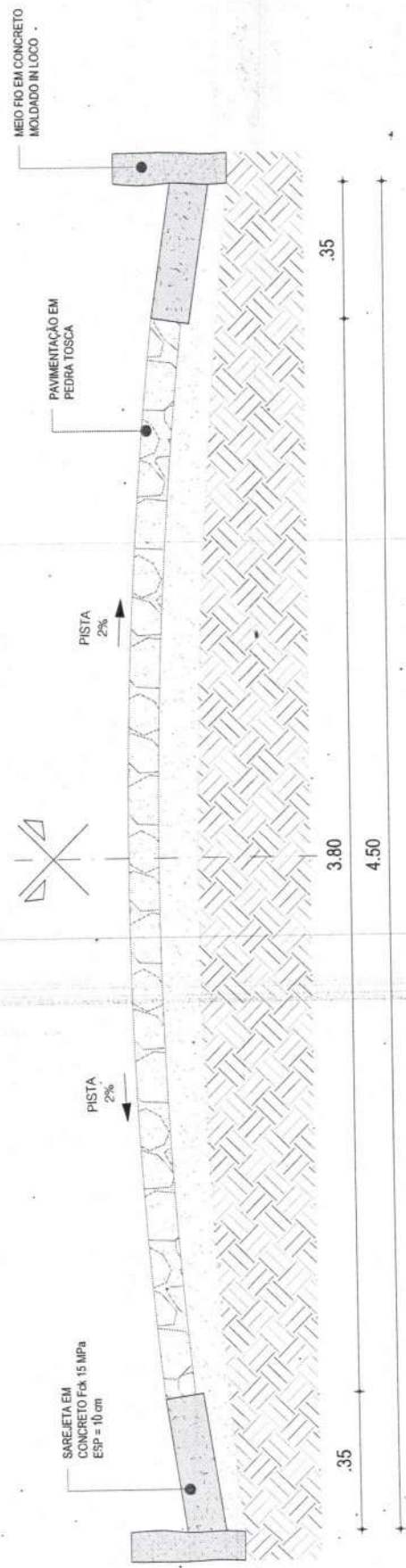
PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE	RESPONSÁVEL	DESENHO	JULIANA DO CARMO	DATA	03-04-2024	FECHA	SIE
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	DESENHO	EXTENSÃO	158,00m				
ENDEREÇO	RUA SDO 01 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	EXTENSÃO	LARGURA	VARIÁVEL				
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA							

IRAPUAM PINHEIRO  
 GOVERNO MUNICIPAL

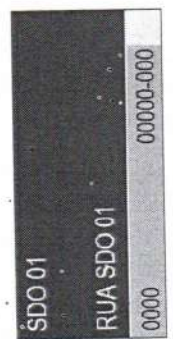
\_\_\_\_\_  
 DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO



RUA SDO 01  
TRECHO I  
PISTA SIMPLES  
ESTACAS : 0+0,00 Á 2 + 0,00m



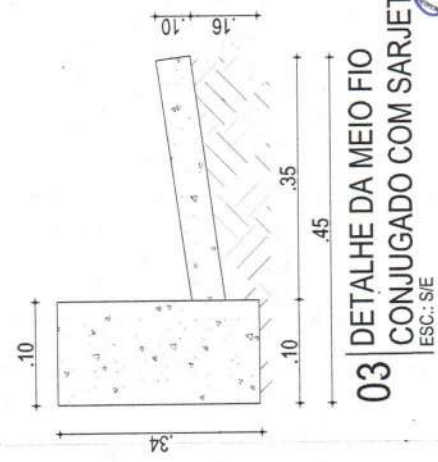
01 | SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO  
ESC.: S/E



PLACA DE LOGRADOURO

Memória De Cálculo:

Área Placa (m²)	QUANT. (und)	Área total (m²)
0,25 x 0,45 = 0,1125	02	0,225



03 | DETALHE DA MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETAS  
ESC.: S/E

02 | DETALHE - MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETAS  
ESC.: S/E



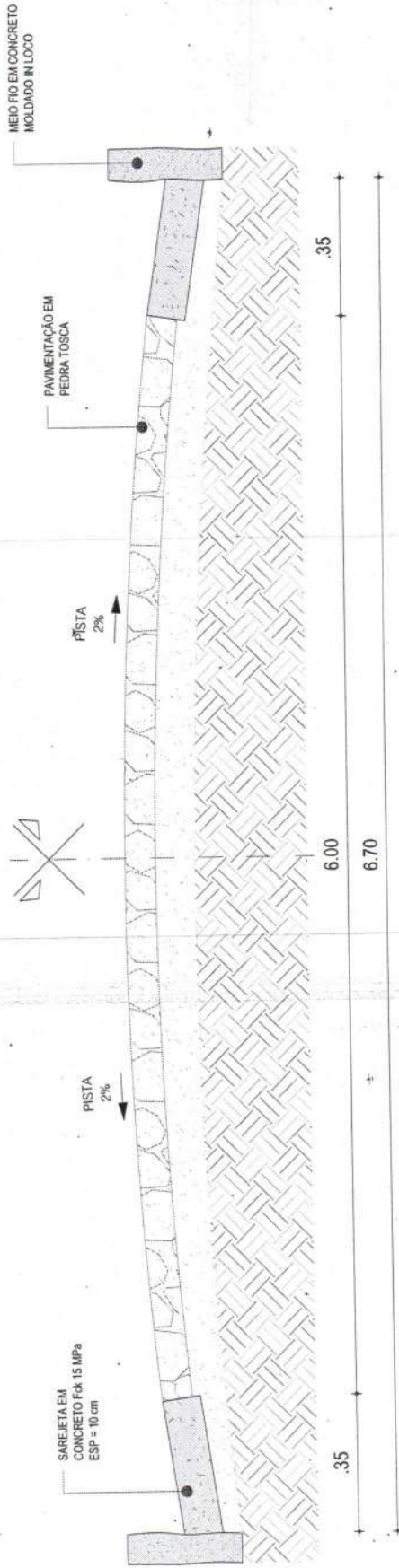
PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO	CONTRATANTE	ENDEREÇO	CONTEÚDO	LEGENDA PLANTA	LEGENDA PERFIL	DESENHO	EXTENSÃO	LARGURA
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CEARÁ	RUA SDO 01 - TRECHO I - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CEARÁ	SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO E DETALHES CONSTRUTIVOS	IMÓVEIS ACUDES / LAÇOS VIAS DE ACESSO	CERCA EIXO PROJETO BUERO CAPEADO BUERO TUBULAR	JULIANA DO CARMO	40,00m	4,50 m

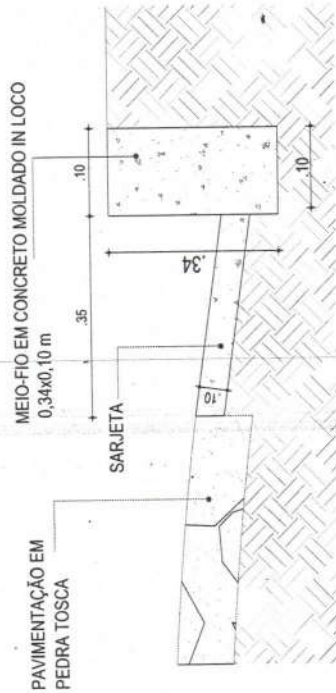


DATA JUN 04 2022  
PÁGINA 264  
04.1-04

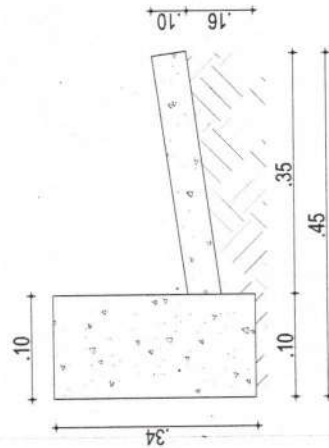
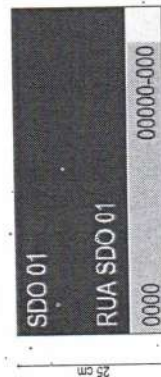
RUA SDO 01  
TRECHO II  
PISTA SIMPLES  
ESTACAS : 2+0,00 Á 7 + 18,00m



01 | SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO  
ESC.: 3/E



02 | DETALHE - MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETA  
ESC.: 3/E



03 | DETALHE DA MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETA  
ESC.: 3/E

Memória De Cálculo:

Area Placa (m <sup>2</sup> )	QUANT. (und)	Area total (m <sup>2</sup> )
0,25 x 0,45 = 0,1125	02	0,225



PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE  
CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE  
ENDEREÇO: RUA SDO 01 - TRECHO II - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CEARÁ  
CONTEÚDO: SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO E DETALHES CONSTRUCTIVOS

PROJETO: TERRENO NATURAL  
DESENHO: JULIANA DO CARMO  
EXTENSÃO: 118,00m  
LARGURA: 6,70 m

DATA: JUNI/2022  
PÁGINA: 265

PROJETO GEOMÉTRICO

LEGENDA PLANTA: MOVIS, ACÚDES / LAGOAS, VIAS DE ACESSO  
LEGENDA PERFIL: CERCA, EIXO PROJETO, BUJERO-CAPEAO, BUJERO TUBULAR

IRAPUAM PINHEIRO  
Município do Ceará

04.2-04



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**RUA S.DO 02 - PALESTINA  
BETÂNIA**



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

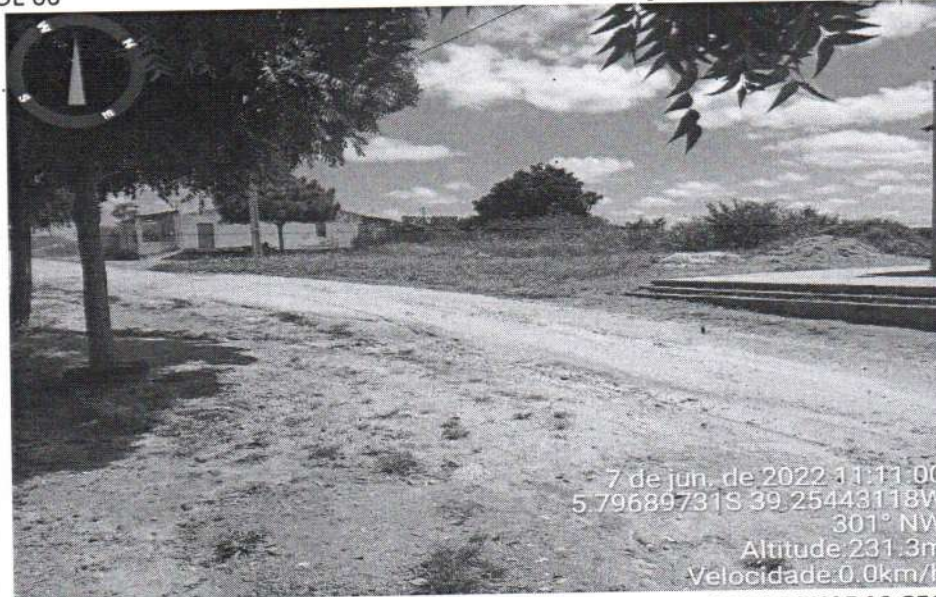
# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS- MAPP 2004.  
ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA.  
DATA: 08/06/2022.

FOTO : 01 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA



DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 471425.37 N: 9359352.85

FOTO : 02 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA



DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 471529.74 N: 9359296.74

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS- MAPP 2004.  
ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA.  
DATA: 08/06/2022.

FOTO : 03 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA



DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 471597.20 N: 9359297.74

FOTO : 04 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA



DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 471704.52 N: 9359269.24

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# RÉLATÓRIO FOTOGRÁFICO



**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS- MAPP 2004.  
**ENDEREÇO:** RUA SDO 02, PALESTINA.  
**DATA:** 08/06/2022.

FOTO : 05 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA



DATA: 08/06/2022.

SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 471836.89 N: 9359243.23

FOTO : 06 DE 06

ENDEREÇO: RUA SDO 02, PALESTINA



DATA: 08/06/2022.

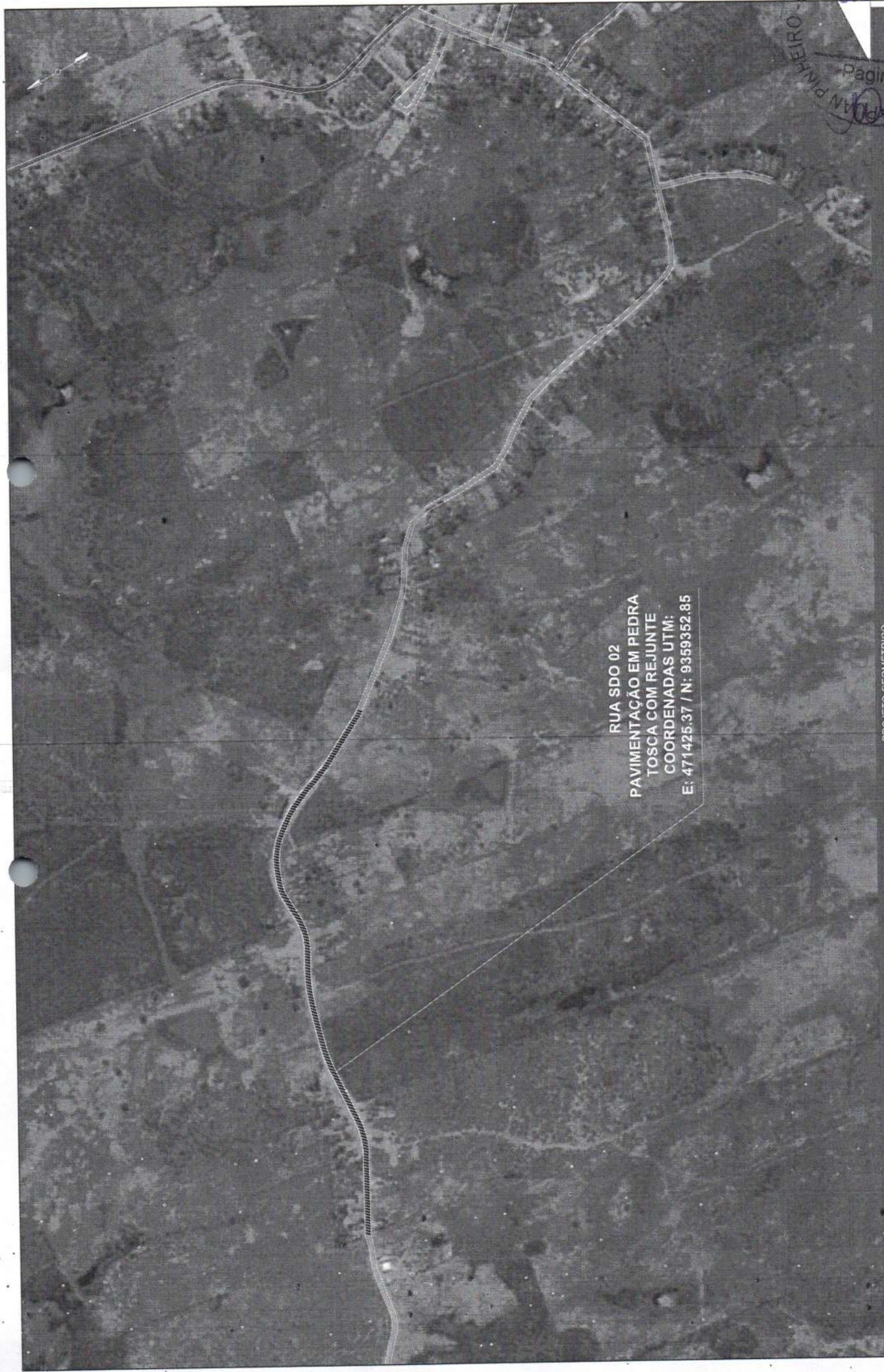
SENTIDO: NORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

E: 471960.07 N: 9359063.33

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



RUA SDO 02  
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA  
 TOSCA COM REJUNTE  
 COORDENADAS UTM:  
 E: 471425.37 / N: 9369352.85

PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE	PROJETO PERFIL	RESPONSÁVEL	CLAUDIA VILLAS BOAS	DATA	02/06/2022	FOFCA	SIE
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	PROJETO	DESENHO	JULIANA DO CARMO				
ENDEREÇO	RUA SDO 02 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	TERRENO NATURAL	EXTENSÃO	655,00m				
CONTEÚDO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	BUERO TUBULAR	LARGURA	7,00 m				

PROJETO GEOMÉTRICO

LEGENDA PLANTA	LEGENDA PERFIL
<ul style="list-style-type: none"> <li>MOVES</li> <li>ACÚDES / LAGOAS</li> <li>VIAS DE ACESSO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>CERCA</li> <li>EIXO PROJETO</li> <li>BUERO CAFEADO</li> <li>BUERO TUBULAR</li> </ul>

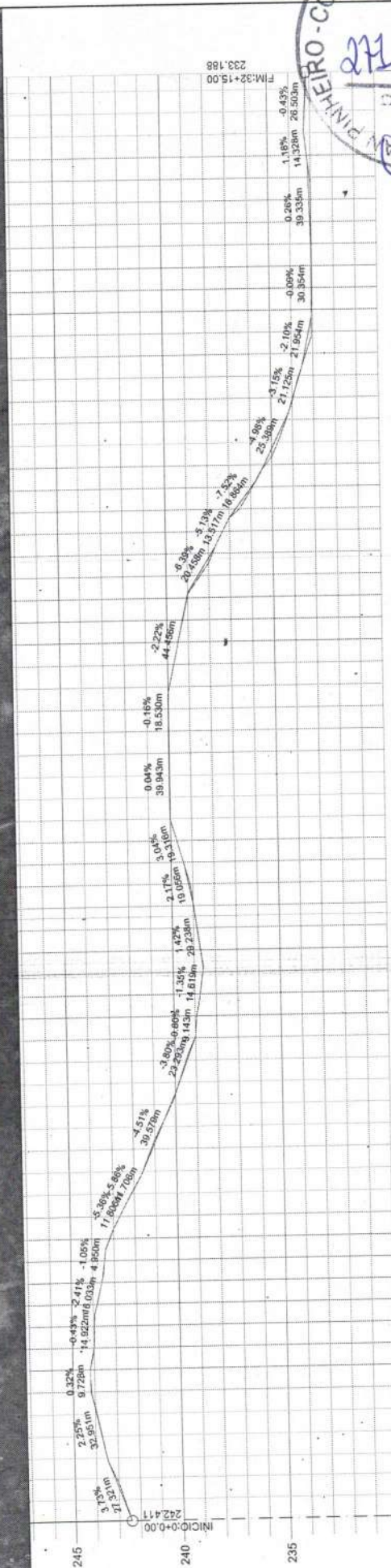
*[Handwritten Signature]*  
 CLAUDIA VILLAS BOAS  
 RESPONSÁVEL TÉCNICA



PLANTA BAIXA ESCALA 1:10000



PERFIL LONGITUDINAL  
ESCALA 1:1000



ESTACAS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	
TERRENO	242,41	243,10	243,70	244,18	243,99	243,81	243,43	242,70	241,59	240,70	239,80	239,04	238,74	238,68	238,97	239,41	240,00	240,02	240,01	239,94	239,48	239,03	237,81	236,54	235,29	234,31	233,68	233,06	233,03	233,03	233,02	233,02	233,19	233,19
ALTEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJETO GEOMÉTRICO

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE  
 CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO  
 ENDEREÇO: RUA SDO 02 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE  
 CONTEÚDO: PLANTA E PERFIL

RESPONSÁVEL: CLAUDIA VILLAS BOAS  
 DESENHO: JULIANA DO CARMO  
 EXTENSÃO: 655,00m  
 LARGURA: 7,00 m

LEGENDA PLANTA: CERCA, EXO PROJETO, BUERO CAPEADO, BUERO TUBULAR, IMOVEIS, AÇÚDES/LAGOAS, VIAS DE ACESSO

LEGENDA PERFIL: TERRENO NATURAL

DATA: JUNHO/2022  
 ESCALA INDICADA: 02-04





LEGENDA:

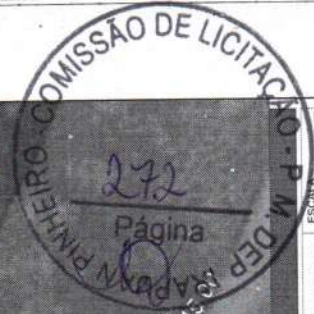
(MFS) MEIO FIO COM SARJETADA

(MFF) MEIO FIO DE FECHAMENTO

LEGENDA:

(MFS) MEIO FIO COM SARJETADA

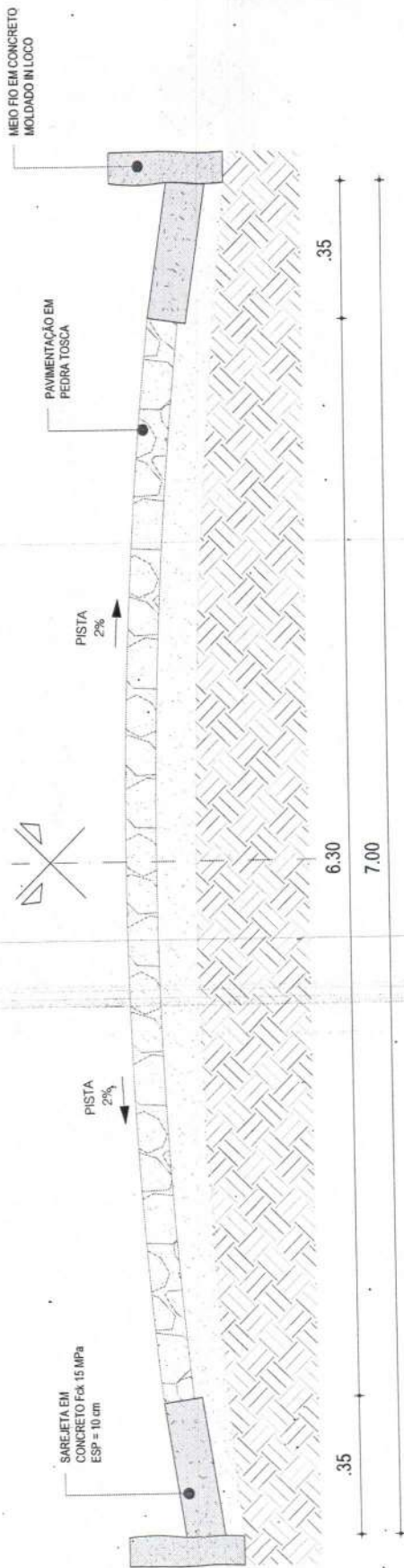
(MFF) MEIO FIO DE FECHAMENTO



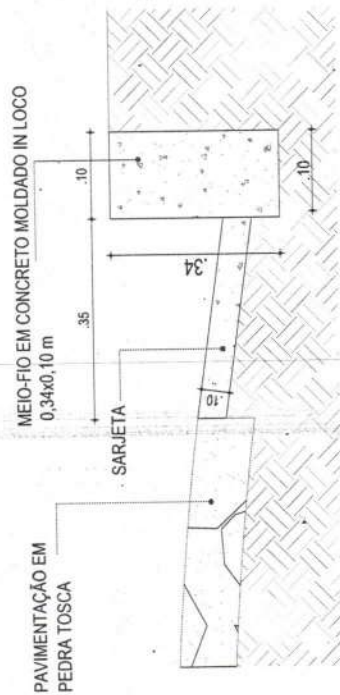
		PROJETO GEOMÉTRICO	
PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE	RESPONSÁVEL	CLAUDIA VILLAS BOAS
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	DESENHO	JULIANA DO CARMO
ENDEREÇO	RUA SDO 02 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	EXTENSÃO	655,00m
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA	LARGURA	7,00 m
GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE RUA SDO 02 - DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE PLANTA BAIXA		LEGENDA PERFIL PROJETO TERRENO NATURAL	ESCALA: SIE DATA: JUNHO/2022

03-04

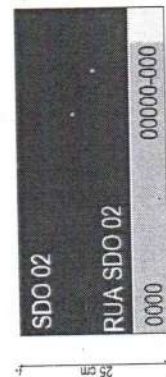
RUA SDO 02  
 PISTA SIMPLES  
 ESTACAS : 0+0,00 À 32 + 15,00m



01 | SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO  
 ESC.: 3/E

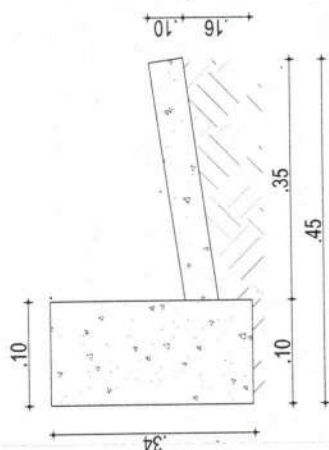


02 | DETALHE - MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETA  
 ESC.: 3/E



Memória De Cálculo:

Área Placa (m²)	QUANT. (und)	Área total (m²)
0,25 x 0,45 = 0,1125	02	0,225



03 | DETALHE DA MEIO FIO CONJUGADO COM SARJETA  
 ESC.: 3/E



PROJETO		LEGENDA PLANTA		LEGENDA PERFIL		RESPONSÁVEL		DATA	ESCALA	SIE
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTE	IMÓVEIS	MOBILIÁRIO	ÁGUA	PROJETO	DESENHO	CLAUDIA VILLAS BOAS	JUN/2022			
GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAM PINHEIRO - CE	ÁGUA / LAGOS	BUENOS AIRES	EXCERVO	TERRENO NATURAL	EXTENSAO	JULIANA DO CARMO				
RUA SDO 02 - DEPUTADO IRAPUAM LIMA - CEARÁ	VIAS DE ACESSO	BUENOS AIRES	BUENOS AIRES		LARGURA	655,00m				04-04
SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO E DETALHES CONSTRUTIVOS						7,00 m				





DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



PLANO DE TRABALHO	
Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 2004	CONCEDENTE: SOP
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO</b>	
<b>PROPONENTE/CONVENIENTE</b>	
NOME: Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro	CPF/CNPJ: 12.464.103/0001-91
<b>RESPONSÁVEL</b>	
NOME: Francisco Gildecarlos Pinheiro	CPF/CNPJ: 035.486.643-50
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>	
VALOR: 528.216,88	DATA DO PLANO DE TRABALHO 20/06/2022
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>	
OBJETO: Pavimentação em pedra tosca em ruas localizadas no Distrito de Betânia - no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.	
PÚBLICO ALVO:	População do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.
<b>IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
INÍCIO: APDA	FIM: APDA + 12 MESES
<b>V - JUSTIFICATIVA</b>	
As ruas objeto da intervenção são desprovidas de pavimentação. A execução das obras de que trata a presente solicitação tem como finalidade proporcionar conforto à população, melhorar condições de limpeza, contribuir para a melhoria da saúde pública, proporcionar melhores condições de vida à população, que atualmente padecem com os transtornos decorrentes da falta de pavimentação.	
<b>VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	
Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;	
Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;	
Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;	
O monitoramento será realizado por servidor designado como gestor, que será auxiliado por servidor designado como fiscal do instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações posteriores do Decreto Estadual nº 32.811/2018.	

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

VII - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO									
META 1		INDICADOR FISICO		VALOR TOTAL		PERÍODO			
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL		
Pavimentação em pedra tosca em ruas localizadas no Distrito de Betânia - no Município de Deputado Irapuã Pinheiro.									
ETAPA 1.1		Und	2,00	528.216,88	APDA	APDA + 12 MESES			
Administração da obra		Und	1,00	18.336,00	APDA	APDA + 12 MESES			
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DATA INICIAL	DATA FINAL	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
1.1.1	Administração da obra	%	100,00	183,36	18.336,00	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
ETAPA 1.2									
Pavimentação em pedra tosca nas Rua SDO - 01, Rua SDO - 02 e Rua Antônio Pompeu Pinheiro, localizadas no Distrito de Betânia.									
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DATA INICIAL	DATA FINAL	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
1.2.1	Placas pabrão da obra	M2	10,00	188,13	1.881,30	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
1.2.2	Reconformação / patrolagem da plataforma	M2	6.329,85	0,09	569,69	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
1.2.3	Pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento (agregado adquirido)	M2	5.669,75	70,74	401.078,12	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
1.2.4	Baquenta / meio fio de concreto moldado no loca	M	1.907,82	30,67	58.512,84	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
1.2.5	Concreto não estrutural preparo manual	M3	66,16	511,78	33.859,36	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
1.2.6	Escavação manual campo aberto em terra até 2M	M3	66,16	61,09	4.041,71	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
1.2.7	Limpeza de piso em área urbanizada	M2	6.329,85	1,57	9.937,86	44.90.51.00	44.90.51.00	Obras e instalações	
TOTAL METAS			1,00						
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO					R\$ 528.216,88				



PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO I - 13.645-000  
CNPJ: 12.464.105/0001-91 | EMAIL: PINHEIRAPUANPINHEIRO@PMPIR.PMS.MT.GOV.BR | FONE: (13) 3300-1212

*[Handwritten signature]*



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



**VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

VALORES:	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:	100,00%	528.216,88
	VALOR DO REPASSE	94,66%	500.000,00
	VALOR CONTRAPARTIDA	5,34%	28.216,88

**IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

REPASSE	META - 1	META - 2	META - 3	META - 4	SOMA
APDA	450.000,00	-	-	-	450.000,00
APDA + 02	50.000,00	-	-	-	50.000,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
<b>SUB-TOTAL</b>	500.000,00	-	-	-	500.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	META - 1	META - 2	META - 3	META - 4	SOMA
APDA	25.395,19	-	-	-	25.395,19
APDA + 02	2.821,69	-	-	-	2.821,69
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
<b>SUB-TOTAL</b>	28.216,88	-	-	-	28.216,88
<b>TOTAL</b>	528.216,88	-	-	-	528.216,88

**ASSINATURA DO PROPONENTE**  
Deputado Irapuan Pinheiro (CE), 20 de junho de

*Francisco Gildecarmo Pinheiro*  
Francisco Gildecarmo Pinheiro  
Prefeito Municipal

**ASSINATURA DO CONCEDENTE**  
Fortaleza, (CE), 30/06/2022

Francisco Quintino Vieira  
Superintendência de Obras  
Superintendente

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESA

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



CONVÊNIO Nº 323/2022  
PROCESSO Nº 04777689/2022  
MAPP: 2004



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE**, inscrito no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, cuja Prefeitura está localizada na Av. Três Poderes, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro - CE, CEP: 63.645-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 2004098155729 – SSP-CE, inscrito no C.P.F sob nº 035.486.643-50, residente e domiciliado na Av. Filomena Alves Vieira, 01, Centro, CEP: 63.645-000, Deputado Irapuan Pinheiro - CE, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS NA LOCALIZADAS NO DISTRITO DE BETÂNIA, MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:**

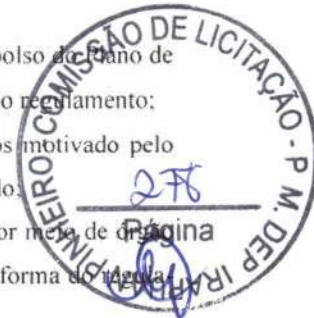
I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio:



- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do Regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:**

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;



*[Handwritten signatures]*



- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





auditoria;

- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento;
- XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;
- XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- XXXI) designar preposto para este Convênio;
- XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
  - b – Ressarcimento de valores;
  - c – Aplicação no mercado financeiro.
- XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente Convênio é de **RS 528.216,88** (quinhentos e vinte e oito mil,



*[Handwritten signatures]*



duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, à conta de dotação aprovada pela Lei nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 09 – Sertão Central; Página: 00 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENIENTE: **RS 28.216,88 (vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO QUARTA** – O CONVENIENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0754-4, Operação: 006, Conta: 71146-1); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo



*(Handwritten signatures)*



de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do



*[Handwritten signatures]*



2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;

3) a prestação de contas avaliada como irregular;

4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO NONO** – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por Engenheiro **Davi Braga Feitosa – MAT. 3000954-1, CPF nº 042.228.373-85**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;

III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;

III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser



CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado conforme a referida lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas as seguintes apostilações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA: 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

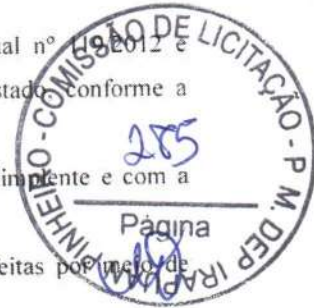
**PARÁGRAFO QUINTO** – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
  - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
  - c) descumprimento da legislação vigente;
  - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
  - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
  - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;





VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº







131, de 27 de maio de 2009.

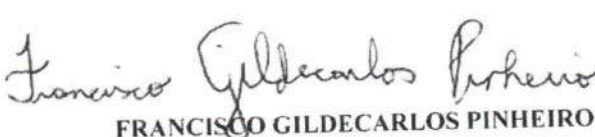
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

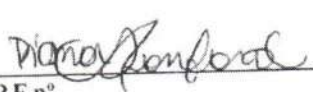
Fortaleza/Ce, 30 de junho de 2022.

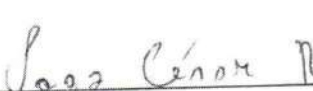
  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
SUPERINTENDENTE DA SOP

  
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE



**TESTEMUNHAS:**

1.   
C.P.F nº

2.   
C.P.F nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Dep. Irapuan Pinheiro/CE.



**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.29.1**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta de preços referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.29.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA BETÂNIA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME CONVÊNIO Nº 323/2022 - PROCESSO Nº 04777689/2022 - MAPP 2004 - SOP**, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo os prazos estabelecidos para cada serviço no Cronograma físico-financeiro.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



### ANEXO III

### MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.08.29.1.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA BETÂNIA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME CONVÊNIO Nº 323/2022 - PROCESSO Nº 04777689/2022 - MAPP 2004 - SOP.

#### 01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: \_\_\_\_\_

03. PECTUAL DE BDI: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

#### 04. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

Incluir a planilha com o cronograma físico-financeiro.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos três poderes, 75, Centro - CEP: 63.645-000 - Cidade: Dep. Irapuan Pinheiro - Estado do Ceará /CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). WESLEY DAGNER PINHEIRO, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.08.29.1 Processo nº 2022.08.29.1, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.08.29.1** na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA BETÂNIA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME CONVÊNIO Nº 323/2022 - PROCESSO Nº 04777689/2022 - MAPP 2004 - SOP, conforme projeto em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2-O contrato terá um prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3-Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.15.451.0025.1.016, elemento de despesa nº 44.90.51.00, Fonte de Recursos: 1701000000 - Outros convênios do Estado/ 1500000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuán Pinheiro por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuán Pinheiro;

10.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuán Pinheiro, sob pena de retardar o processo de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, em caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e ~~subscrita~~ assinada pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

13.3-Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
*Nome do Representante*  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

#### ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.29.1**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 02 - DECLARAÇÕES**

**a) DECLARAMOS**, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**b)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.